

Grupo 03

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2007/2009

SINDIPECAS - SINDIFORJA - SINPA
HEMOCUTS
DATABASE 2008

Adas

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2007 - 2009)

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTO MOTORES - SINDIPEÇAS**, CNPJ n.º 62.648.555/0001-00; Registro Sindical MTIC n.º 182424/53, assembléa realizada em 26 de setembro de 2008, com sede à Avenida Santo Amaro, n.º 1.386 - CEP 04506-001, Vila Nova Conceição - São Paulo - SP; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA**, CNPJ n.º 62.470.695/0001-22, Registro Sindical MTPS n.º 163672/67, assembléa realizada em 13 de setembro de 2008, com sede à Rua General Furtado do Nascimento, n.º 684 - 6.º andar - CEP 05465-070 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA**, CNPJ: 62.648.548/0001-00, Registro Sindical MTb n.º 324.409/77, assembléa realizada em 18 de setembro de 2008, com sede à Avenida Paulista, n.º 1313 - 9.º andar - conj. 912 - CEP 01311-923 - São Paulo - SP, assistidos por seu advogado e representados por respectivos diretores ou representantes legais, e de outro lado, A **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP** com sede a Rua Caetano Pinto, 575 - 40. Andar, Brás - São Paulo/SP - CEP 03041-000, também assistida por seu advogado e representada na forma estatutária por seu Presidente sub-firmado - VALMIR MARQUES DA SILVA - em conjunto e/ou na condição legal de procurador dos respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS A FEM-CUT/SP, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical n.º 00413702236-3, CNPJ n.º 71.535.520/0001-47, com sede estabelecida na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ARARAQUARA e AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical n.º 01113789313-8, CNPJ n.º 43.974.831/0001-77, com sede estabelecida na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU e Região** (Agudos, Jacanga e Pirajuí), registro sindical n.º 01113789312-0, CNPJ n.º 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP; **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical n.º 24440009542-90, CNPJ n.º 56347032/0001-12, com sede estabelecida na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia - Cajamar - SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical n.º 24440.021773/91, CNPJ n.º 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e

Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, com sede estabelecida na Rua Sinhainha Frota, 798 - Matão SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede estabelecida na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro - Salto SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE SOROCABA e Região (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí)**, registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE TAUBATÉ**, Tremembé, Distrito Quiririm e Região, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, em cumprimento a cláusula nº 80 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, todos com Assembléias Gerais Extraordinárias pertinentes realizadas entre os dias 20 de setembro a 03 de outubro de 2008, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolveram, de comum acordo, **CELEBRAREM** o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 A 2009**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1) **AUMENTO SALARIAL E TETO DE APLICAÇÃO:**

1.1) **PARA EMPRESAS QUE EM 31/08/2008 CONTAVAM COM ATÉ 100 (CEM) EMPREGADOS:**

1.1.1) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2008 serão aumentados em 11,01% (onze vírgula zero um por cento) a partir de 01 de setembro de 2008, até a parcela salarial (teto) de R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

1.1.2) Para os salários acima do teto, será aplicada uma parcela fixa de R\$ 470,68 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

1.2) PARA EMPRESAS QUE EM 31/08/2008 CONTAVAM COM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS:

- 1.2.1) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2008, serão aumentados em **8,0%** (oito por cento), a partir de 01 de setembro de 2008, até a parcela salarial (teto) de R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).
- 1.2.2) Para os salários acima do teto, será aplicada uma parcela fixa no valor de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais).
- 1.2.3) Os salários vigentes em 30 de setembro de 2008 serão aumentados em **2,78%** (dois virgula setenta e oito por cento), a partir de 01 de junho de 2009, até a parcela salarial (teto) de R\$ 4.617,00 (quatro mil seiscentos e dezessete reais).
- 1.2.4) Para os salários acima do teto, será aplicada uma parcela fixa no valor de R\$ 128,35 (cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).
- 1.2.5) Mediante negociação e entendimento entre a empresa e o Sindicato Profissional, a aplicação do aumento de **2,78%** (dois virgula setenta e oito por cento), poderá ser antecipada, respeitado o teto e a parcela fixa.
- 1.2.6) Em caso de rescisão por iniciativa da empresa ou do empregado, entre 01 de setembro de 2008 até 31 de maio de 2009, o salário do empregado demitido será corrigido com **2,78%** (dois virgula setenta e oito por cento), até o teto, no mês da rescisão.

2) ABONO SALARIAL:

- 2.1) Para os trabalhadores das empresas que em 31 de agosto de 2008 contavam com mais de 100 (cem) empregados, será concedido **Abono Salarial** em 2 (duas) parcelas, como segue:
- 2.1.1) R\$ 400,00 (quatrocentos reais): A ser pago juntamente com o adiantamento salarial (vale) de outubro de 2008.
- 2.1.2) R\$ 400,00 (quatrocentos reais): A ser pago juntamente com o adiantamento salarial (vale) de janeiro de 2009.
- 2.2) Para trabalhadores admitidos a partir de 01 de setembro de 2007 e até 31 de agosto de 2008 e sem paradigma, o valor do **Abono Salarial** será pago proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.
- 2.3) Para trabalhadores admitidos a partir de 01 de setembro de 2007 e até 31 de agosto de 2008 e com paradigma, o valor do **Abono Salarial** será pago integralmente.
- 2.4) O **Abono Salarial** será pago também aos trabalhadores afastados, desde que tenham trabalhado no mínimo 120 (cento e vinte) dias durante o ano de 2008.

- 2.5) Em caso de rescisão por iniciativa da empresa ou do empregado, entre 01 de setembro de 2008 até 20 de janeiro de 2009, o **Abono Salarial** será pago em rescisão.
- 2.6) Em quaisquer circunstâncias, ficam sempre ressalvadas as condições mais favoráveis conquistadas por Acordo Coletivo de Trabalho já celebrado entre o sindicato da categoria profissional e a empresa, inclusive, Acordo Coletivo eventualmente advindo de pertinente negociação coletiva, ainda em tramitação nas respectivas bases territoriais dos sindicatos profissionais signatários deste **ADITAMENTO**.

3) PISO SALARIAL :

Os pisos salariais dos empregados abrangidos por este **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 A 2009**, passam a vigorar, a partir de 01 de setembro de 2008, com os seguintes valores:

- 3.1) Nas empresas com até 100 empregados em 31/agosto/2008, R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais);
- 3.2) Nas empresas com mais de 100 empregados em 31/agosto/2008, R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

4) DISPOSIÇÕES FINAIS:

Independente do número de empregados das empresas, a aplicação dos reajustes salariais mencionados nos itens 1.1 e 1.2 deste **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 A 2009**, obedecerão as seguintes condições:

- 4.1) Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos no período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.
- 4.2) Os empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008 e que não tem paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.
- 4.3) No salário dos admitidos em função com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.
- 4.4) Ao empregado exercente de cargo de diretoria, gerência e equivalente, será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.
- 4.5) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas por algumas empresas no âmbito do SINDIPEÇAS, SINDIFORJA e SINPA, ou seja, as empresas que praticam tetos salariais superiores às Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, deverão reajustá-los pelo mesmo índice acordado

para o teto neste ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 A 2009. As empresas que não praticam teto continuarão não praticando.

- 4.6) Ficam também ressalvadas as condições mais favoráveis conquistadas por Acordo Coletivo de Trabalho já celebrado entre o sindicato da categoria profissional e a empresa, inclusive, acordo coletivo eventualmente advindo de pertinente negociação coletiva, ainda em tramitação nas respectivas bases territoriais dos sindicatos profissionais signatários deste ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007 A 2009.

5) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/CONTRATUAL - CONFEDERATIVA - EMPREGADOS

5.1) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de ITU (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará, às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

5.2) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Contribuição Negocial/Contratual, Negocial, Assistencial ou Confederativa e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

5.2.1) Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008.

5.2.2) Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2009.

5.2.3) Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Cajeiros, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre o salário nominal do

mês de outubro de 2008 e 3,5% (três virgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

5.2.4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2009.

5.2.5) Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2009.

5.2.6) Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de novembro de 2008.

5.2.7) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008.

5.2.8) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2008.

5.2.9) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetinga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

5.2.10) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2009 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2009.

**SINDIPEÇAS - SINDIFORJA - SINPA
FEM-CUT**

As empresas repassarão os valores referentes a contribuição negocial/assistencial e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição aos descontos da contribuição negocial/assistencial, desde que seja feita no prazo de até 10 dias anteriores ao pertinente desconto, através de carta elaborada de próprio punho pelo trabalhador na sede do sindicato, que durante este prazo estenderá seu expediente de trabalho até às 20:00 horas.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

6) **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPRESAS**

As empresas não associadas das bases territoriais celebrantes abrangidas pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA e Sindicato das Indústrias de Parafusos, Porcas, Rebites, e Similares no Estado de São Paulo - SINPA deverão efetuar recolhimento da Contribuição Confederativa observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
até 50	366,00
de 51 a 200	894,00
de 201 a 750	2.137,00
de 751 a 1500	3.558,00
acima de 1500	6.061,00

A contribuição em referência deverá ser recolhida, através de guia própria, em conta especial, da Caixa Econômica Federal a favor das respectivas entidades sindicais industriais até o dia 28 de dezembro de 2008.

**SINDIPEÇAS - SINDIFORJA - SINPA
FEM CUT**

O não pagamento da Contribuição Confederativa no prazo determinado nesta cláusula, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), além da mora de 1% (um por cento), por mês de atraso.

7) VIGÊNCIA

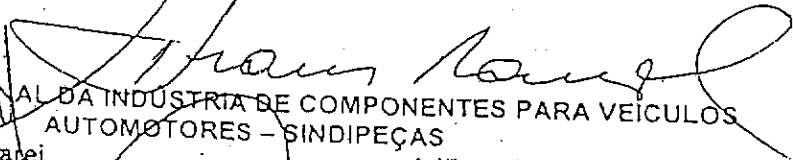
O presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2008, e término em 31 de agosto de 2009.

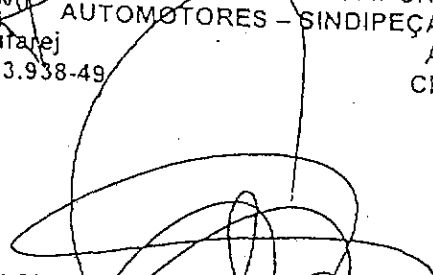
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em tantas vias quantas forem os signatários, e desde já, em comum acordo, comprometem-se levar a mesma para arquivo e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo - SRT/SP.

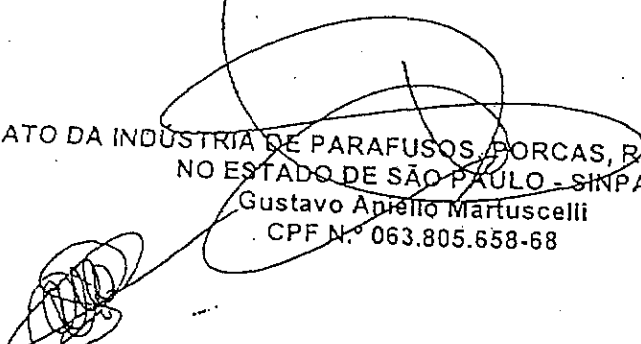
São Paulo, 8 de outubro de 2008.

Pelos Sindicatos Das Indústrias

ADV. DRAUSIO AP. VILLAS BOAS RANGEL

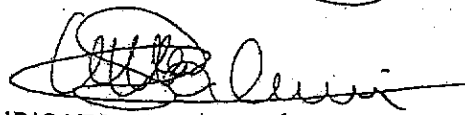

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
William Muratej
CPF n.º 253.813.938-49
Adilson Luis Sgarini
CPF n.º 813.925.918-72

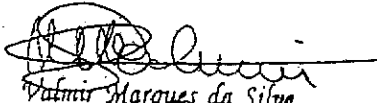

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA
Gustavo Aníello Martuscelli
CPF N.º 063.805.658-68

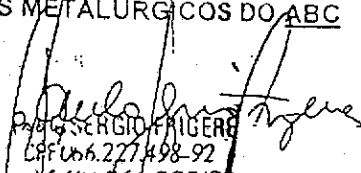

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA
Gustavo Aníello Martuscelli
CPF N.º 063.805.658-68

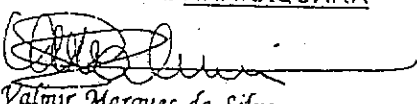
Pelos Sindicatos dos Trabalhadores

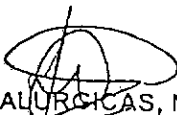

ADV. RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
FEM-CUT/SP


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT-FEM - CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA - RG 15.993.766 - CPF 046.464.408-90



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC


SERGIO FRIGERIO
CPF: 046.227.498-92
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA

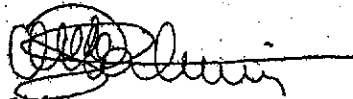

Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU


José Carlos da Silva - CPF 055.227.848-30
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMÁ
Sind. Met. de Itú e Região
Dorival Jesus do Nascimento
Secretário Geral
CPF: 059.318.428-18

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITÚ

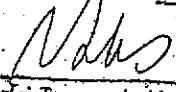

Sind. dos Trabs. Mets. Itaquá
CPF: 059.231/0001-07
Valmir Marques da Silva
CPF: 046.464.408-90
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA





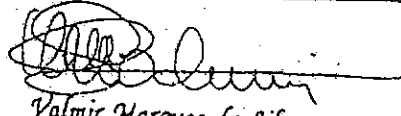
Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO



Vanderlei Tavares de Menezes
CPF: 003.345.598-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

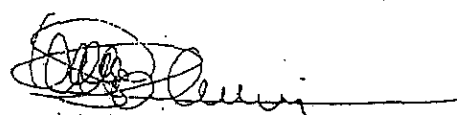
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA

Alcides Garcia Reis CPF: 182.264.598-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

JOÃO DE MORAES FARANI
RG 19176097

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ

